

REGIMENTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DA PASTORAL DA COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I

Da definição do que é Pascom

Art. 1º - A Pastoral da Comunicação (Pascom) é a presença e ação da Igreja nos ambientes comunicacionais. Sua atuação se estabelece a partir de ações próprias do campo da comunicação com sentido pastoral e evangelizador. É a pastoral do ser e do estar em comunhão com toda a comunidade eclesial.

CAPÍTULO II

Das funções da Coordenação Regional da Pastoral da Comunicação:

Art. 2º - Estimular e acompanhar as ações da Pascom, a partir dos eixos da sua organização: formação, articulação, produção e espiritualidade (cf. Doc 99, n. 250- 253);

Art. 3º - Incentivar a implantação da Pastoral da Comunicação nas Dioceses, Paróquias e Comunidades;

Art. 3º - Promover a aplicação das Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil, no que diz respeito aos ambientes comunicacionais.

CAPÍTULO III

Do Organograma

Art. 4º - São membros da Coordenação Regional da Pascom:

- I. A Comissão Regional da Pascom, formada por:
 - a. O Bispo Referencial, que é o Presidente da Comissão Regional Pastoral para a Comunicação;
 - b. Um(a) Coordenador(a)-geral;
 - c. Um(a) vice-coordenador(a) geral;
 - d. Um(a) secretário(a) executivo(a);
 - e. Um sacerdote assessor eclesiástico.
- II. Os(as) coordenadores(as) архи(diocesanos) da Pascom;
- III. Os assistentes espirituais da Pascom nas Dioceses, quando houver.

§ 1º - Só farão parte da Coordenação Regional da Pascom aqueles que estiverem nas Coordenações Diocesanas; não fazendo mais parte desta, também serão desligados da Coordenação Regional.

§ 2º - Os membros da Coordenação Regional da Pascom, subscritos nos itens II e III, tem participação consultiva, tendo participação deliberativa a Comissão Regional, subscritos no item I.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios para eleição da Coordenação Regional

Art. 5º - O(a) coordenador(a)-geral, o(a) vice-coordenador(a) geral, o(a) secretário-(a) executivo(a) e o assessor eclesiástico serão eleitos pelos membros da Coordenação Regional da Pascom, em formato de votação livre, secreta, sendo eleitos os que obtiverem maior número de votos em cada função;

Art. 6º - O(a) coordenador(a)-geral, o(a) vice-coordenador(a) geral e o(a) secretário-(a) executivo(a) poderão ser cristãos leigos e leigas e/ou ministros ordenados ou de vida religiosa, sendo, obrigatoriamente, um membro de cada Estado/Província que compõe o Regional;

Art. 7º - Poderão ser eleitos para coordenador(a)-geral, vice-coordenador(a) geral e secretário-(a) executivo(a):

- a. Preferencialmente, coordenadores(as) aqui(diocesanos);
- b. Pessoas com boa experiência de coordenação de Pascom, apresentadas por algum membro da Coordenação Regional da Pascom.

Art. 8º - Os nomes mais votados para cada função serão submetidos ao presidente da Comissão Regional Pastoral para a Comunicação, que fará a confirmação dos nomes escolhidos e os investirão para os exercícios das funções.

Art. 9º - Para que haja a votação, faz-se necessário a presença de pelo menos 50,1%, em primeira convocação, e qualquer número em segunda convocação, das Dioceses que compõem o Regional, representadas pelo menos por uma pessoa, caso o coordenador não possa estar presente;

Art. 10º - A Coordenação Regional da Pascom seja apresentada de forma pública, preferencialmente, no Mutirão de Comunicação Regional, ou em momento oportuno.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos membros da Comissão Regional da Pascom

Art. 11º - Ao coordenador(a) geral cabe:

- a. animar e articular os trabalhos da Coordenação Regional da Pascom e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b. acompanhar as atividades dos Grupos de TrabalhoS temáticos em consonância com o(a) vice-coordenador(a) geral e o(a) secretário (a) executivo(a);
- c. representar oficialmente a Pascom nas instâncias consultivas e deliberativas pastorais da Comissão Episcopal Regional para a Comunicação;
- d. elaborar o planejamento anual de forma colegiada, em sintonia com as Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora;
- e. manter espírito colaborativo, de unidade e de partilha com a assessoria da CNBB Regional Nordeste 2.

Art. 12º - Ao vice-coordenador(a) geral cabe:

- a. substituir e representar oficialmente o(a) coordenador(a) geral nas suas ausências e/ou impedimentos em todo e qualquer ato;
- b. acompanhar de maneira dialogal e colaborativa nas atividades pastorais da Pascom Regional NE 2;
- c. exercer outras atividades atribuídas pela Coordenação Regional da Pascom.

Art. 13º - Ao secretário(a)-executivo(a) geral cabe:

- a. substituir e representar oficialmente o(a) coordenador(a) geral e o (a) vice coordenador(a)-geral nas suas ausências e/ou impedimentos em todo e qualquer ato;
- b. acompanhar de maneira dialogal e colaborativa nas atividades pastorais da Pascom Regional NE 2;
- c. exercer outras atividades atribuídas pela Coordenação Regional da Pascom;

- d. fazer os registros documentais de reuniões, assembleias, encontros e demais eventos promovidos pela Coordenação Regional e submetê-los à Comissão Episcopal Regional para a Comunicação para fins de arquivo;

Art. 14º - Ao assessor eclesialístico cabe:

- a. substituir e representar oficialmente o(a) coordenador(a) geral e o (a) vice coordenador(a)-geral e o(a) secretário (a) executivo (a) nas suas ausências e/ou impedimentos em todo e qualquer ato;
- b. acompanhar de maneira dialogal e colaborativa as atividades pastorais da Pascom Regional NE 2;
- c. exercer outras atividades atribuídas pela Coordenação Regional da Pascom;
- d. cuidar da espiritualidade dos agentes da Pascom, de modo especial, da Coordenação Regional da Pascom;
- e. promover, em comunhão com a Coordenação Regional da Pascom, encontros de espiritualidade, seja presencialmente ou online.
- f. articular e manter o diálogo com os assistentes espirituais da Pascom nas Dioceses.

CAPÍTULO VI

Das atribuições dos outros membros da Coordenação Regional da Pascom

Art. 15º - Os membros da Coordenação Regional da Pascom, de acordo com o Art. 4º, itens II e III, terão participação consultiva nas decisões no que concerne à Pastoral da Comunicação no Regional Nordeste II.

§ 1º - Animarão os agentes da Pascom nas Dioceses, Paróquias e Comunidades, em comunhão com as decisões tomadas colegiadamente pela Comissão Regional;

§ 2º - Participação da preparação da Mutirão de Comunicação, sendo um evento promovido pela Coordenação Regional da Pascom;

§ 3º - Devem participar das reuniões presenciais e/ou onlines convocadas pela Comissão Regional.

CAPÍTULO VII

Do mandato da Comissão Regional

Art. 16º - O mandato do(a) coordenador(a)-geral, do(a) vice-coordenador(a)-geral, do(a) secretário(a) executivo(a) e do assessor eclesiástico será de quatro anos, com possibilidade de uma recondução.

Art. 17º - A eleição do(a) coordenador(a)-geral, do(a) vice-coordenador(a)-geral, do(a) secretário(a) executivo(a) e do assessor eclesiástico ocorrerá no penúltimo ano do quadriênio da Comissão Episcopal Regional para a Comunicação.

Art. 18º - O Bispo Presidente da Comissão Regional Pastoral para a Comunicação poderá, a qualquer tempo e de maneira fundamentada, substituir membros da Coordenação Regional, *ad referendum* dos demais membros, em Reunião Extraordinária, especialmente convocada.

CAPÍTULO VIII

Da manutenção financeira da Comissão Regional

Art. 19º - As atividades da Coordenação Regional da Pascom serão contempladas pelo orçamento financeiro da Comissão Episcopal Regional para a Comunicação e das receitas obtidas no desenvolvimento de atividades comunicativas.

Art. 20º - Nenhum membro da Coordenação Regional da Pascom receberá financeiramente pelo desempenho de sua função.

CAPÍTULO IX

Da Reunião da Coordenação Regional

Art. 21º - No ano que houver Mutirão de Comunicação, a reunião da Coordenação Regional da Pascom será durante o evento, no local de realização.

Art. 22 º - No ano em que não houver Mutirão de Comunicação, a Comissão Regional da Pascom convocará a reunião em data oportuna.

Art. 23º - As reuniões virtuais serão convocadas pela Comissão Regional, de maneira regular e sistemática, preferencialmente com datas previstas no planejamento anual.